



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

N.º

“Dispõe sobre a implantação de subsolo para estacionamento de veículos em edificações particulares”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei Complementar visa disciplinar a implantação de subsolo nas edificações particulares previsto nas Leis 225/78 e 561/87 e respectivas alterações, conforme disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2º- É permitida a implantação de subsolo para uso exclusivo de estacionamento de veículos, na projeção da edificação, cuja área não será computada para cálculo de taxa de ocupação e de coeficiente de aproveitamento, porém passível de cobrança das taxas de aprovação, do I.S.S. (imposto sobre serviços) para fins de expedição de “habite-se” e lançamento de I.P.T.U. – Imposto Territorial Urbano.

§ 1º- Quando o subsolo tiver uso diverso do previsto no “caput” deste artigo, a altura e a área serão computadas para efeito de análise do projeto, do coeficiente de aproveitamento, da taxa de ocupação e apuração das taxas devidas.

§ 2º- Constatada a alteração de uso após a concessão do “Habite-se”, o beneficiário, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções previstas em lei, será notificado a providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem o “ habite-se” e o alvará de funcionamento imediatamente revogados, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Para efeito de análise, a altura do subsolo será permitida até, no máximo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível do logradouro público lindeiro mais baixo.

§ 4º- O início da rampa de acesso ao subsolo deverá ter recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite do terreno do(s) lado(s) da via pública, respeitando-se a largura da calçada (passeio público).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº.

§ 5º - Toda edificação deverá respeitar a largura mínima da calçada (passeio público) de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 09/2016*

SAJUR/nsa